



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

OK

LEI Nº 3.618, DE 06 DE JULHO DE 2001.

Exclui meta da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2001 e inclui meta no Plano Plurianual 1998-2001 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2001.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte

LEI:

Art. 1º Fica excluída da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2001 a meta “01 Projeto ETE de Rede”, inserida no item 3 do Anexo de Metas Prioritárias da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP.

Art. 2º Inclui-se na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2001 e no Plano Plurianual 1998-2001 no Programa CULTURA: “Reconstituição do Talude às margens do Rio do Cai” no valor de R\$ 50.000,00.

Art. 3º Para cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso a dotação orçamentária 09.05.08.48.246.1103.4110-9904.

09	SMEC
05	CULTURA E DESPORTO
08	EDUCAÇÃO E CULTURA
48	CULTURA
246	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
1103	Reconstituição do Talude às margens do Rio do Cai
4110-9904	Obras e Instalações

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 06 de julho de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.